



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04772/11

Paraíba Previdência – PBPREV Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01524/2.017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS**

2.3. **MATRÍCULA: 80-6**

2.4. **LOTAÇÃO: IMEQ-PB.**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Auxiliar Técnico**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.12.2009 – retificado em 16.03.2016**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 11.12.2009 – republicado em 19.03.2016**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 04772/11, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS**, matrícula **80-6**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
29 de agosto 2017.

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 08:43



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO